



## QUINTO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 150/2005, celebrada entre  
o SENADO FEDERAL e a **ESAVE  
VEÍCULOS LTDA.**

O **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, e a **ESAVE VEÍCULOS LTDA.**, neste ato representada por MARIA LÚCIA ARANTE, tendo em vista a solicitação do gestor, fl.1063, a manifestação da CONTRADADA, fl. 1089, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 1095, e as demais informações contidas no Processo nº 013.066/04-8, resolvem aditar o Contrato nº 150/2005, com base na sua cláusula décima terceira e no parágrafo 4º do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 150/2005 fica prorrogado excepcionalmente de 23 de novembro de 2010 a 22 de novembro de 2011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor contratual será reajustado, conforme cláusula contratual, em instrução apartada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente de novo procedimento licitatório, com trâmite no Processo nº 008.713/10-3.

### CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de trabalho 01031055140610001, e Natureza de Despesa 339030 (peças) e 339039 (serviço), tendo sido emitida Notas de Empenho nº 2010NE003894 (peças) e nº 2010NE003895 (serviço), ambas de 23 de novembro de 2010.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

J R.g. N

### CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deve apresentar a garantia no valor de 5% do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a cláusula nona - Da Garantia do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não se admitirá qualquer restrição ou condicionante à plena execução pelo SENADO da garantia ofertada a qual deverá abranger, inclusive, o passivo trabalhista devido pela CONTRATADA em decorrência da execução do presente contrato.

### CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, do primeiro, segundo, terceiro e quarto termos aditivos, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 23 de novembro de 2010.



**HAROLDO FEITOSA TAJRA**  
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL



**MARIA LÚCIA ARANTE**  
ESAVE VEÍCULOS LTDA.



Diretor da SADCONE



Diretor da SSPLAC